



Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 110/66

DOCUMENTO Nº 1 665/66

Art. 1º - Decorridos dois anos, sem que tenha sido possível, por conveniência do serviço, ao funcionário fluir os 45 = dias de licença-prêmio, concedida por força da Lei nº 397, de 27 de junho de 1 956, poderá o referido tempo - ser contado em dôbro, para efeito de aposentadoria e disponibilidade.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA, EM 13/12/1 966.

a) SEBASTIÃO RIBEIRO DA SILVA

ef.

Proc. 183/66